



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 24 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 787



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 177/2021)	2
DECRETO (Nº 178/2021)	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 071/2021)	10
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021)	12
SECRETARIA DE SAÚDE	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 069/2021)	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 073/2021)	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 074/2021)	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 076/2021)	18
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2021)	20
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021)	21
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021)	22
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021)	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 177/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 177/2021

**DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL SETORIAL
PARA CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR EM
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece a distribuição direta para as famílias de alunos a merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 07 de janeiro de 2021, que define a Situação de Calamidade Pública no Município de Pé de Serra/BA, para enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controle na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas:

DECRETA

Art. 1º - Fica criado e em tempo nomeia o Comitê Municipal Intersectorial para controle da merenda escolar, distribuída durante a situação de emergência, decorrente da pandemia do novo coronavírus, composto por um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Vagner Lopes dos Santos Sampaio - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Jorgeneia de Lima Carneiro - Representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
- III. Lorena Carneiro Cordeiro - Representante da Secretaria de Saúde;
- IV. Iasmin Ribeiro Rios - Representante do Serviço de Nutrição Escolar;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



- V. Jomar Rios Araújo – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Ronaldo Lima Carneiro – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII. Marilza Ramos de Almeida – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar na distribuição da merenda escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição da merenda escolar, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;

II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocado, para verificação de seu vencimento;

III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria de Educação;

IV – Indicar a Secretaria Municipal de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de Kits e cronograma de atendimento, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 4º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 24 de maio de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

DECRETO (Nº 178/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 178/2021

DISPÕE, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março 2020, causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 015/2021 que declarou novo estado de calamidade pública no Município de Pé de Serra/BA;

Considerando a edição dos decretos, do Governo do Estado da Bahia, que estabelecem restrições e medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando que o Município de Pé de Serra/BA, juntamente com as autoridades municipais da saúde, está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

Considerando a constatação de baixos índices de distanciamento e de isolamento social, sendo premente a ampliação destes indicadores, com vista a

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de frear a disseminação da doença;

Considerando que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo coronavírus;

Considerando ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **21h00min às 05h00min, de 24 de maio até 01 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I. Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II. Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos.

Art. 2º. Fica vedada, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das **18h00min de 28 de maio até às 05h de 31 de maio de 2021**.

Art. 3º. Fica estabelecido o funcionamento do comércio em geral no território do Município de Pé de Serra/BA, nos seguintes dias e horários:

a) Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

b) Sábado, de 08h00min às 14h00min;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



c) Domingos e feriados: Não deverão funcionar.

§1º. O funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer momento, cuja decisão pela flexibilização ou pela decretação de medidas mais rígidas dependerá das condicionantes sanitárias necessárias para ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º. Para o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estes deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Exigir a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

II. Disponibilizar, em local de fácil acesso para higienização das mãos, pias com sabão líquido e papel toalha ou álcool em gel 70% para uso de colaboradores e clientes;

III. Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários em quantidades suficientes para cobrir toda a jornada de trabalho;

IV. Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;

V. Manter o distanciamento de 2 metros (dois metros) entre as pessoas presentes no estabelecimento, sendo de responsabilidade deste a organização de filas na área externa, caso seja necessário o controle da entrada das pessoas, de modo a evitar aglomerações;

VI. Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres** deverão encerrar o atendimento presencial às **20h30min**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às **24h00min**.

§1º. Os estabelecimentos do *caput* deverão obedecer às seguintes determinações:

a) Não funcionar com a capacidade de ocupação superior à 50% (cinquenta por cento);

b) Manter e fiscalizar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

c) Demarcar no piso do estabelecimento, o local onde deverão ficar as mesas e cadeiras, guardando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;

d) Exigir a utilização de máscaras para os clientes, as quais só poderão ser removidas no momento de ingestão de alimento e/ou bebida;

e) Higienizar mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e colaboradores.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. O previsto neste artigo se aplica aos quiosques situados em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

Art. 5º. Fica vedada, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **24 de maio até 01 de junho de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **24 de maio até 01 de junho de 2021**, desde que limitada a ocupação ao **máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Pé de Serra/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de **24 de maio até 01 de junho de 2021**.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I. Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II. Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III. limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 8º. Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território municipal, até **01 de junho de 2021**.

Art. 9º. Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 10. O descumprimento, resistência ou desobediência das medidas de restrição excepcional e temporária impostas por este Decreto, configurará a prática de crimes contra a Saúde Pública e/ou crimes contra a Administração Pública, nos termos do art. 268 c/c arts. 329 a 331, todos do Código Penal.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 102 da Lei Municipal nº 440/2010.

Art. 11. A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 24 de maio de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 071/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, Extrato do Contrato nº 069/2021 - Proc. Adm. 076/2021 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM GARRAFÕES COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, RETORNÁVEIS, COM ENTREGAS SEMANAIS (SOB DEMANDA) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. **Vigência:** 13/04/2021 a 13/04/2022. **Contratado:** TARCISIO ANDERSON DE SOUZA - ME; Inscrito sob nº de CNPJ: 33.825.321/0001-84; **Valor Global:** R\$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais).

Recurso Orçamentário:

Órgão / Unidade:	02.02.201 – 02.05.501 – 02.06.601 – 02.08.801 – 02.10.100
Atividade:	2.002 – 2.013 – 2.028 – 2.037 – 2.045
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	00 – 01 – 02 - Recursos Ordinários

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Pé de Serra, em 13 de Abril de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 061/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação Nº 061/2021 - Proc. Adm. 076/2021 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, POTÁVEL, NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM GARRAÇÕES COM CAPACIDADE DE 20 LITROS CADA, RETORNÁVEIS, COM ENTREGAS SEMANAIS (SOB DEMANDA) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. **Credor:** TARCISIO ANDERSON DE SOUZA - ME; Inscrito sob nº de CNPJ: 33.825.321/0001-84; **Valor Global:** R\$ 16.600,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos Reais). **Em 13 de Abril de 2021. Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 069/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, Extrato do Contrato nº 069/2021 - Proc. Adm. 075/2021 - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA.
Vigência: 01/04/2021 a 01/04/2022. **Credor:** Demeval Cana Brasil de Matos; **CPF:** 664.656.805-72; **Valor Global:** R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).

Recurso Orçamentário:

Órgão / Unidade:	02.06.601 – Secretária Municipal de Saúde
Atividade:	2.208 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Mun. de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos:	02 - Recursos Ordinários

Pé de Serra, em 01 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.

EXTRATO (CONTRATO Nº 073/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, Extrato do Contrato nº 073/2021 - Proc. Adm. 080/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO E-SUS AB PEC, UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ISADORA ALENCAR, SALA DE EXAMES LABORATORIAIS, E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. **Vigência:** 20/04/2021 a 20/06/2021. **Contratado:** JORGE DE CARVALHO RIOS; Inscrito sob nº de CNPJ: 17.666.034/0001-12; **Valor Global:** R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

Recurso Orçamentário:

Órgão / Unidade:	02.06.601 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2.029 – Gestão das Ações de Média Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	02 - Recursos Ordinários

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Pé de Serra, em 20 de Abril de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



EXTRATO (CONTRATO Nº 074/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, Extrato do Contrato nº 074/2021 - Proc. Adm. 084/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA EM RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO DA MARCA IDCLASS BIO PROX, MODELO CONTROL ID, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES. Vigência: 28/04/2021 a 30/06/2021. Contratado: FEIRA PONTO LTDA – EPP; Inscrito sob nº de CNPJ: 04.257.287/0001-90; Valor Global: R\$ 6.275,00 (Seis Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

Recurso Orçamentário:

Órgão / Unidade:	02.06.601 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2.028 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	02 - Recursos Ordinários

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Pé de Serra, em 28 de Abril de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



EXTRATO (CONTRATO Nº 076/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA, Extrato do Contrato nº 076/2021 - Proc. Adm. 090/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOBRE EVENTUAL DEMANDA EM CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DE USF E HOSPITAL MUNICIPAL ISADORA ALENCAR INCLUINDO ODONTOLÓGICO DESTE MUNICÍPIO. **Vigência:** 30/04/2021 a 31/12/2021. **Contratado:** NELSON ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO; Inscrito sob nº de CPF: 667.125.995-04; **Valor Global:** R\$ 16.380,00 (Dezesseis Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

Recurso Orçamentário:

Órgão / Unidade:	02.06.601 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2.022 – Ampliação e Manutenção das Ações da Atenção Básica 2.028 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.029 – Gestão das Ações de Média Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	02 - Recursos Ordinários 14 – Recursos Vinculados

Pé de Serra, em 30 de Abril de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 060/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação Nº 060/2021 - Proc. Adm. 075/2021 - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BAHIA. Credor: Demeval Cana Brasil de Matos; CPF: 664.656.805-72; Valor Global: R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais). Em 01 de Abril de 2021. Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**



EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 063/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação Nº 063/2021 - Proc. Adm. 080/2021 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO E-SUS AB PEC, UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL ISADORA ALENCAR, SALA DE EXAMES LABORATORIAIS, E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. **Credor:** JORGE DE CARVALHO RIOS; Inscrito sob nº de CNPJ: 17.666.034/0001-12; **Valor Global:** R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais). **Em 20 de Abril de 2021. Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 064/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação Nº 064/2021 - Proc. Adm. 084/2021 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA EM RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO DA MARCA IDCLASS BIO PROX, MODELO CONTROL ID, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES. **Credor:** FEIRA PONTO LTDA – EPP; Inscrito sob nº de CNPJ: 04.257.287/0001-90; **Valor Global:** R\$ 6.275,00 (Seis Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais). **Em 28 de Abril de 2021. Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 066/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação Nº 066/2021 - Proc. Adm. 090/2021 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOBRE EVENTUAL DEMANDA EM CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DE USF E HOSPITAL MUNICIPAL ISADORA ALENCAR INCLUINDO ODONTOLÓGICO DESTE MUNICÍPIO. **Credor:** NELSON ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO; Inscrito sob nº de CPF: 667.125.995-04; **Valor Global:** R\$ 16.380,00 (Dezesseis Mil, Trezentos e Oitenta Reais). **Em 30 de Abril de 2021. Edgar Carneiro Miranda, Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA